

cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — O Escrivão Adjunto, *António Manuel Neves*.

Aviso de contumácia n.º 2384/2006 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltasar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4698/03.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Joaquina António João, filha de Bernardo Manuel João e de Maria António Lemos, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 24 de Março 1978, com a identificação fiscal n.º 242465080, autorização de residência n.º 741303 – Tipo A, com domicílio na Rua Elias Garcia, 25, 1.º, direito, 2735 Amadora, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Janeiro de 2003; um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Janeiro de 2003; um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Janeiro de 2003; um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Janeiro de 2003; um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Janeiro de 2003; um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Janeiro de 2003; um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Janeiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltasar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2385/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2034/98.4SVLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Teresa Maria Pereira Duarte Almeida Lopes, filha de Augusto de Paula de Almeida e de Maria da Conceição Pereira Duarte de Almeida, natural do Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Novembro de 1957, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5032204, com domicílio na Rua Fábrica de Munições, lote 11, 3.º, esquerdo, 1885-026 Moscavide, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Julho de 1998, por despacho de 9 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo n.º 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 2386/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 12177/01.3TDLSB, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12177/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Silva Molero, filho de José Francisco Correia Molero e de Natividade de Lurdes Carvalho e Silva Molero, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade de Portugal, nascido em 21 de Outubro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6973648, com domicílio na Rua D. Francisco de Noronha, 35, 2.º, esquerdo, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime 1 de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Abril de 2001, por despacho de 14 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização (Lei 48/2005).

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — O Escrivão Adjunto, *António Manuel Neves*.

Aviso de contumácia n.º 2387/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 191/01.3SYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Leandro Gomes Veiga, filho de João Gomes da Veiga e de Rita Manuel da Cândida natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 25 de Fevereiro de 1983, solteiro, com domicílio em Praceta José Fontana, 2, 3.º, esquerdo, Quinta da Fonte, 2680-304 Apelação, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º n.º 1 do Código Penal, praticado em 13 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 2388/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 19/03.0TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Mendonça Binda, filho de João Binda e de Palmira Mendonça, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 11528654, com domicílio no Desafio Jovem, Avenida Catarina Eufemia, 2670-708 Fanhões, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 1998, por despacho de 16 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, em virtude de o mesmo se encontrar em tratamento no Desafio Jovem.

30 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Campos*.

Aviso de contumácia n.º 2389/2006 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltasar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 14380/03.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Adelaide Margarida Ribeiro Maciel, filha de Manuel Fernando Pereira e de Maria Gorete da Silva Maciel, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Janeiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12847428, com domicílio na Rua António Alves Dias, 154, Gemude, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz em 4 de Janeiro de 2006,